

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO

ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE BENEDITINOS - PI, DRA.

LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 110/2014, de 02 de abril de 2014, subscrito pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Beneditinos – PI, Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Judicial do ano de 2014 por mais 10 (dez) dias.

Alega que houve impossibilidade de acesso ao Sistema Themis Web desde o dia 31/03/2014 até o dia 02/04/2014, em decorrência de problemas de fornecimento da Empresa OI, os quais causaram um prejuízo enorme para o andamento final da Correição devido à grande quantidade de processos que ainda precisam ser analisados e movimentados dentro do referido Sistema.

Informa que não houve interrupção do funcionamento dos serviços forenses, entretanto, em razão das dificuldades encontradas restou impossibilitada a conclusão dos trabalhos dentro do prazo estabelecido anteriormente, qual seja de 06/03/2014 a 06/04/2014.

Com base nesses argumentos, pretende o deferimento do pedido de prorrogação do encerramento das atividades correicionais.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido:

Art. 1º. Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinaria nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, relativos ao período entre o primeiro e o último dias do ano pretérito.

§ 1º. (Omissis) § 2º. Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para realização da correição ordinária em outra data.

§ 3º. Excepcionalmente, a correição ordinária do ano de 2014 poderá ser realizada até o final do mês de abril.

In casu, a Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Beneditinos - PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Judicial de 2014, por mais 10 (dez) dias, argumentando que a impossibilidade de acesso ao sistema Themis Web, em decorrência de problemas de fornecimento da Empresa OI, concomitante à não paralisação das demais atividades da Comarca, impossibilitaram a conclusão dos trabalhos dentro do prazo estabelecido anteriormente, qual seja, de 06/03/2014 a 06/04/2014.

O Provimento nº 41/2013 prevê também que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, verbis:

> Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz dos dispositivos acima citados, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados, **DEFI-RO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Judicial da Vara Única da Comarca de Beneditinos — PI, por 10 (dez) dias, a contar do dia 07 de abril de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Publique-se.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral de Justiça

Pasta Atual: Entrada

Desconectar

Escrever Endereços Pastas Opções Procurar Ajuda Calendário Notes

Lista de

Mensagens | Não

Anterior | Próxima

Encaminhar | Encaminhar como anexado | Responder | Responder a todos De adem, à Assessoria Surdica, para as providencias de etito. Ne, 03/04/14.

lidas | Apagar

Assunto: Pedido de Prorrogação de Correição

De: sec.beneditinos@tjpi.jus.br

Data: Qua, Abril 2, 2014 10:31

Prioridade: Normal

Pipeschepus de Couederpus Goust da Arapida

Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo subsequente da Correspentora Geral da Justiça

Bom Dia,

Segue em anexo cópia de Ofício solicitando a prorrogação de prazo da Correição Ordinária 2014, para recebimento e análise por esta Douta Corregedoria.

Atenciosamente,

Lêda Raquel Calado e Silva Secretária

Anexados:

oficio correição.pdf

313 k

[application/pdf]

baixar

Delete & Prev | Delete & Next

Mova para: Entrada

Mover



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BENEDITINOS GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO

Oficio/GAB nº 110/2014

Beneditinos, 02 de abril de 2014.

Excelentíssimo Des. Corregedor,

Pelo presente venho solicitar a V. Exa. o deferimento para prorrogação por mais 10 dias do prazo de finalização da Correição Ordinária Anual 2014 (referente ao exercício de 2013), que teve início no dia 06/03/2014 e previsão para término em 06/04/2014, tendo em vista a impossibilidade de acesso ao Sistema Themis Web desde a última segunda-feira dia 31/03/2014 até a presente data, em decorrência de problemas de fornecimento da Empresa OI conforme nos foi informado pelo servidor Alex da STIC/TJPI, causando um prejuízo enorme para o andamento final da Correição levando em conta a grande quantidade de processos que ainda precisam ser analisados e movimentados dentro do referido Sistema.

Ressalto ainda que durante o prazo Correicional não tivemos prejuízo algum quanto a realização das audiências, atendimento ao público em geral e devido andamento nos demais processos que não estão listados na Correição.

Na certeza da compreensão, antecipadamente agradeço e renovo protestos de consideração e apreço.

Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio
Juíza de Direito

Exmº. Sr.
Des. FRANCISCO PAES LANDIM FILHO
DD.Corregedor da Justiça no Estado
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
TERESINA – PIAUÍ